



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20160044

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 503, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) EDANY RAMALHO SANTANA RIBEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 740.947.002-00, residente na RUA TANCREDO NEVES 527, e de outro lado a firma ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.588.128/0001-10, estabelecida à AV, JARBAS PASSARINHO CENTO, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIVINO MARQUES DE SOUZA, residente na Av. Jarbas Passarinho, nº 526, Centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 571.737.292-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-11 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010946	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	80,00	1,800	144,00
011954	PAPEL HIGIENICO FARDO 16 UND - Marca.: BELFOFO	FARDO	500,00	30,900	15.450,00
025499	ÁGUA SANITÁRIA, CAIXA COM 12 UNIDADES COM 1 LITRO EM EMBALAGEM PLÁSTICA - Marca.: ECONÔMICO	CAIXA	700,00	21,400	14.980,00
025500	COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. ALCOOL LÍQUIDO 92º, EM EMBALAGEM COM 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca.: TOCANTINS	CAIXA	65,00	44,500	2.892,50
025505	CERA PARA PISO LÍQUIDA, INCOLOR, 900ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	200,00	41,000	8.200,00
025509	CESTO PARA LIXO TELADO 50 LITROS - Marca.: RISCHIOTO	UNIDADE	130,00	22,000	2.860,00
025511	CREME DENTAL, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS, PACOTE COM 12 UNIDADES - Marca.: SORRISO	PACOTE	60,00	28,000	1.680,00
025518	DESINFETANTE CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO - Marca.: ECONÔMICO	CAIXA	130,00	33,500	4.355,00
025520	DETERGENTE LÍQUIDO, CAIXA COM 24 UNIDADES, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML. - Marca.: ECONÔMICO	CAIXA	650,00	30,300	19.695,00
	DETERGENTE LÍQUIDO, CAIXA COM 24 UNIDADES, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE				
025534	FLANELA TAMANHO 40X60 CM - Marca.: COPA LIMPA	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
025536	FLANELA TAMANHO 59X39 CM - Marca.: COPA LIMPA	UNIDADE	350,00	1,500	525,00
025537	FÓSFORO CAIXA PEQUENA, PACOTE COM 20 MAÇOS. - Marca.: GABOAROI	PACOTE	40,00	1,900	76,00
025538	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P, M E G. - Marca.: MUCAMBO	PAR	250,00	2,850	712,50
025539	NAFTALINA SACO COM 50G, CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	60,00	28,500	1.710,00
025542	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO TAMANHO 65X45CM - Marca.: LI MPOTEX	UNIDADE	800,00	2,900	2.320,00
025543	PAPEL HIGIÊNICO, FARDO COM 16 PACOTES COM 04 ROLOS E M CADA. - Marca.: BELFOFO	FARDO	500,00	31,000	15.500,00
025617	RODO COM LAMINA DUPLA DE 42 CM, COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: PUXASECA	UNIDADE	150,00	5,300	795,00
025620	SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS - Marca.: SORRISO	PACOTE	500,00	3,900	1.950,00
025622	SABONETE COMUM 90 GRAMAS, PACOTE COM 12 UNIDADES - Marca.: PALMOLIVE	PACOTE	130,00	12,000	1.560,00
025633	TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA PICOTADA COM 2 ROLOS 20X 22 CM - Marca.: LEVE MAIS	PACOTE	400,00	2,800	1.120,00
025637	VASSOURA SANITÁRIA GRANDE, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: CONDOR	CAIXA	40,00	43,000	1.720,00
025638	VENENO BARATICIDA SPRAY, FRASCO 360 ML - Marca.: BOM BRIL	UNIDADE	300,00	7,500	2.250,00
025639	ESCOVA DENTAL INFANTIL. - Marca.: LAMOUR	UNIDADE	1.500,00	1,400	2.100,00
025641	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, CAPACIDADE 50 LITROS - Marca.: BOM BRIL	UNIDADE	80,00	36,500	2.920,00

AV JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



025642	arça.: RISCHIOTO GARRAFA PARA CAFÉ, CAPACIDADE 1 LITRO - Marca.: TERM UNIDADE	30,00	15,500	465,00
025643	OLAR GARRAFA PARA CAFÉ, CAPACIDADE 5 LITROS - Marca.: TER UNIDADE	30,00	26,500	795,00
025649	MOLAR PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 07 LITROS - Marca.: EL UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00
025650	RILAR PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: EL UNIDADE	40,00	83,000	3.320,00
025651	TOALHA DE MÃO - Marca.: SÃO CRISTOVÃO UNIDADE	400,00	2,400	960,00
025652	PANO DE PRATO, PACOTE COM 12 UNIDADES TAM. 44X70CM - Marca.: MATEX PACOTE	30,00	26,400	792,00
025653	PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: GIN CAIXA	75,00	0,550	41,25
025654	GUARDANAPO DESCARTÁVEL 30X33CM, PACOTE COM COM 50 UNIDADES. - Marca.: LEVE MAIS PACOTE	350,00	1,500	525,00
025655	AVENTAL PARA COZINHA EM PLÁSTICO 60X85 CM - Marca.: UNIDADE	150,00	3,500	525,00
025673	NEVES NAPA TÁBUA DE CORTAR CARNE DE PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO - M UNIDADE	70,00	4,000	280,00
025679	arça.: PLASUNI PRATO DE VIDRO, PACOTE COM 12 UNIDADES. - Marca.: DU PACOTE	15,00	35,000	525,00
025680	RALEX COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: SAN REMO UNIDADE	80,00	6,800	544,00
025681	COLHER ESPUMADEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: SAN UNIDADE	70,00	6,800	476,00
025682	REMO CONCHA DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: SAN REMO UNIDADE	60,00	9,000	540,00
025683	COPO PLÁSTICO 200 ML, MATERIAL RESISTENTE, COR VERME UNIDADE	7.000,00	1,450	10.150,00
	LHO (PARA SERVIR MERENDA) - Marca.: PLASUNI			
	COPO PLÁSTICO 200 ML, MATERIAL RESISTENTE, COR VERMELHO (PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR)			
025685	COLHER DE PLÁSTICO, MATERIAL RESISTENTE, COR VERMELH UNIDADE	7.000,00	0,450	3.150,00
	O (PARA SERVIR MERENDA) - Marca.: PLASUNI			
	COLHER DE PLÁSTICO, MATERIAL RESISTENTE, COR VERMELHO (PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR)			
025686	PRATO DE PLÁSTICO, MATERIAL RESISTENTE, COR VERMELHO UNIDADE	7.000,00	2,000	14.000,00
	(PARA SERVIR MERENDA ESCOLA - Marca.: PLASUNI			
	PRATO DE PLÁSTICO, MATERIAL RESISTENTE, COR VERMELHO (PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR)			
025690	ISQUEIRO. - Marca.: BIC UNIDADE	150,00	3,400	510,00
025691	BÁCIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 15 LITROS - Marca.: AR UNIDADE	40,00	7,900	316,00
025692	QUEPLAST BÁCIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: AR UNIDADE	40,00	9,900	396,00
025693	QUEPLAST BÁCIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS - Marca.: AR UNIDADE	40,00	12,500	500,00
025694	QUEPLAST FACA MÉDIA PARA COZINHA EM INOX, COM CABO PLÁSTICO R UNIDADE	75,00	7,000	525,00
025696	ESISTENTE - Marca.: TRAMONTINA PRATO DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca.: FC PACOTE	1.300,00	1,500	1.950,00
025697	GARFO DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE COM 50 UNIDADES - Marca.: STRAWPLAST UNIDADE	80,00	3,000	240,00
025698	COLHER DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE COM 50 UNIDADE S - Marca.: STRAWPLAST PACOTE	80,00	3,000	240,00
025699	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: FC PACOTE	1.100,00	1,250	1.375,00
025700	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 300ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: FC PACOTE	1.200,00	3,900	4.680,00
025704	FACÃO. - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	15,00	12,900	193,50
025705	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 50 LITROS - Marca.: ISOE UNIDADE	15,00	30,000	450,00
025710	ENGRADADO HORTIFRUTIGRANJEIRO. - Marca.: ZAN LIN UNIDADE	75,00	25,000	1.875,00
VALOR GLOBAL R\$			158.773,75	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 158.773,75 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-11 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-11, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

AV JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-11.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado

AV JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0605.121220060.2.027 Manutenção das Atividades Vinculadas ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 36.540,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 85.497,00, Exercício 2016 Atividade 0605.121220060.2.025 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 16.158,25, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.578,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

AV JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

AV JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-11, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDANY RAMALHO SANTANA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 04 de Abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

AV JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

ANAPOLIS COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ 17.588.128/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____